

**MUNICÍPIO DE  
VISEU**

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º. CMV-001/2024

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos municípios, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

**ANDDI - Portugal - Associação Nacional de Desporto para Deficiência Intelectual** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, n.º 46 - Sala 7, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, aqui representado por José Manuel de Almeida da Costa Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito do EADAF, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio com uma componente financeira e outra não financeira para a organização do evento **30ª Taça de Portugal ANNDI/Encontro Nacional Atividade Adaptada e XXII Torneio de Ténis de Mesa de Viseu "Memorial Alberto Correia"** de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

**Cláusula 2.ª****Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ANNDI - Portugal - Associação Nacional de Desporto para Deficiência Intelectual**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

1. Contratar os necessários seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, evidenciando-o através da entrega ao Primeiro Outorgante, antes da realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do eventos;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade e da Ocupação da Via Pública;
4. Entregar prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e legislação regulamentar sobre esta matéria;
5. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
6. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
7. Proceder ao pagamento das despesas, objeto de financiamento, realizadas, não aplicando as verbas concedidas a outros fins;
8. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;

9. Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu no ano económico de 2024 forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
10. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
11. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
12. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
13. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e, impreterivelmente, até 60 dias seguidos após o término do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
14. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

### Cláusula 3.ª

#### Data e Local do evento

1. O 30ª Taça de Portugal ANNDI/Encontro Nacional Atividade Adaptada e XXII Torneio de Ténis de Mesa de Viseu "Memorial Alberto Correia" terá lugar no dia 17 de fevereiro de 2024, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do EADAF, para a organização do evento 30ª Taça de Portugal ANNDI/Encontro Nacional Atividade Adaptada e XXII Torneio de Ténis de Mesa de Viseu "Memorial Alberto Correia", com a despesa de referência de 2.910,46 € (dois mil, novecentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos), constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor global de 2.910,46 € (dois mil, novecentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente a 100 % da referida despesa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), sendo o restante valor de 410,46€ (quatrocentos

- e dez euros e quarenta e seis cêntimos) resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas e/ou serviços municipais.**
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
  3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente Contrato e a comparticipação financeira apurada.
  4. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa de desenvolvimento desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante, após fundamentação específica e concreta.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **2.250,00 € (dois mil, duzentos e cinquenta euros)**, após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **250,00 € (duzentos e cinquenta euros)**, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Regime do apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio não financeiro que consiste na isenção/redução das taxas/preços de instalações desportivas municipais, até ao valor definido na cláusula 4.ª.
2. O Município compromete-se ainda a colaborar na divulgação e promoção do evento a nível local pelos meios institucionais ao seu dispor.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Filipe Marques

**Cláusula 8.ª****Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometida.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

**Cláusula 9.ª****Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

**Cláusula 10.ª****Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

**Cláusula 11.ª****Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º **73799**.

**Cláusula 12.ª****Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 13.ª****Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 14.ª****Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 27.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 15.ª****Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

**Cláusula 16.ª****Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 17.ª****Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 15 de fevereiro de 2024, e encontra-se em EDOC, na distribuição EDOC/2024/5628


Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 17 de fevereiro 2024

**MUNICÍPIO DE VISEU**

  
\_\_\_\_\_

**ANDDI - Portugal - Associação  
Nacional de Desporto para  
Deficiência Intelectual**

  
\_\_\_\_\_



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024  
Apoio Individual Atletas Locais

Anexo

Identificação do(a) Atleta			
Nome	Eduardo Holanda Silva Fontelles Lima		
Clube Atual	Clube Desportivo e Cultural da APPACDM de Vila Nova de Gaia		
Modalidade	Basquetebol	Federação	FPDD
Morada	Quinta de S. José, Lote C - R/C Esq.		
Código Postal	3500-189 Viseu	Freguesia	Viseu
Email	eduardofont18@gmail.com	Data Nascimento	24-05-1988
Telemóvel	912583072	NIF	247974722
Estatuto de Alta Competição			

Fundamentação da candidatura, demonstrando a relevância deste apoio na planificação da época desportiva do atleta (identificar a direta aplicação do apoio, justificando o que poderá acrescentar à planificação definida, no sentido de promover uma maior evolução do atleta, como a participação em eventos e competições internacionais ou acesso a melhores condições de treino, etc.)

Participação do atleta do concelho de Viseu no 1.º Campeonato Europa Basquetebol 3X3 de 2 a 5 de março de 2024, em representação da Seleção Nacional de Basquetebol da ANDDI-PORTUGAL.

Curriculo Desportivo mais relevante nos últimos 3 anos (títulos e resultados em competições nacionais/internacionais, presença efetiva em seleções nacionais, ...)

2023

Vice-Campeão do Mundo de Basquetebol VIRTUS  
Vencedor da Supertaça de Basquetebol ANDDI  
Vencedor da Taça de Portugal de Basquetebol ANDDI

2022

Campeão da Europa de Basquetebol VIRTUS  
Vencedor dos Campeonatos de Portugal de Basquetebol ANDDI  
Vencedor da Taça de Portugal de Basquetebol ANDDI

2021

Não se realizaram competições devido à Pandemia Covid-19

2020

Não se realizaram competições devido à Pandemia Covid-19

2019

Vencedor dos Campeonatos de Portugal de Basquetebol ANDDI  
Vencedor da Taça de Portugal de Basquetebol ANDDI  
Vencedor da Supertaça de Basquetebol ANDDI  
Campeão do Mundo de Basquetebol VIRTUS

Objetivos desportivos para a presente época

Obtenção de Medalhas

OBJ. 1	
OBJ. 2	
OBJ. 3	
OBJ. 4	

10

Calendário Competitivo do Atleta			
Escalão - Competição/Prova	Data(s) de realização (de 00/00/0000 a 00/00/0000)	Local	Entidade Organizadora / Enquadramento Federativo
Absoluto - 1º Campeonato Europa Basquetebol 3X3	02-03-2024 a 08-03-2024	Zakopane, Polónia	VIRTUS - Federação Internacional de Desporto para a Deficiência Intelectual

Orçamento	
Descrição Sumária das Despesas Específicas no Processo de Formação Desportiva do Atleta	Despesas Previstas
Utilização de Instalações Desportivas ou Espaços Municipais	- €
Deslocações (estágios, competições internacionais, etc., exclusivas do atleta)	1 650,00 €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, consultas, ...)	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
<b>Totais</b>	<b>1 650,00 €</b>

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
<b>Entidades Públicas</b>	Expectativa de Apoio Financeiro por parte do Município de Viseu	1 155,00 €
	Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
	Junta de Freguesia de	- €
	Instituto Português de Desporto e Juventude	495,00 €
	Outras:	- €
	Outras:	- €
<b>Públicas</b>	Patrocínios	- €
	Donativos, Mecenato	- €
	Outras:	- €
	Outras:	- €
	Outras:	- €
	Outras:	- €
<b>Totais</b>		<b>1 650,00 €</b>

Observações



O/A Presidente da Direção: José Manuel de Almeida da Costa Pereira

O/A Atleta: Eduardo Holanda Silva Fontelles Lima

Data: 22 de dezembro de 2023

# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024

Identificação da Entidade

ANDDI-PORTUGAL (Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual)

Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024

## A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específicas das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA A (EÇÃO DAS MEDIDAS) E EES QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA

### Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidata

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Descrição e caracterização do Objeto

Participação de três atletas do concelho de Viseu no 1º Campeonato Europa Basquetebol de 2 a 8 de março de 2024, sendo: Helder Miguel Correia Santos e Eduardo Holanda Silva Fontelles Lima

### Selecione AQUI a medida

Descrição e caracterização do Objeto

### Selecione AQUI a medida

Descrição e caracterização do Objeto

## B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATORIO)

Início da Execução do Programa

02-03-2024

Termínio da Execução do Programa

08-03-2024

## C | Observações

OTA Responsável pela entidade promotora

José Manuel de Almeida da Costa Pereira

Cargo

Presidente

Data

22 de dezembro de 2023